MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: nº 1223/2026 – **Protocolo Eletrônico:** nº 930/2026 (código 7457), de 17/11/2026
Objeto: locação de 1 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista e sem combustível, por 12 meses

Estudo elaborado nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, II, da IN nº 9/2023 do TCM-GO. Os itens obrigatórios do §2º do art. 18 (I, IV, VI, VIII e XIII) estão desenvolvidos abaixo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

O problema a resolver é a falta de caminhão coletor compactador para a coleta de resíduos sólidos urbanos, executada diretamente pelo Município. O único caminhão da frota (IVECO, placa PQZ-4844) está indisponível desde 17/08/2026, por fissuras no chassi, e o contrato emergencial que supriu a falta está terminando, sem possibilidade de prorrogação (art. 75, VIII).

O interesse público está na continuidade de um serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, cuja interrupção gera acúmulo de resíduos, mau cheiro, vetores e risco sanitário.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

O Município ainda não instituiu o PCA. A contratação está alinhada ao planejamento orçamentário de 2026 (Ficha 37) e deverá constar da LOA de 2027.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

- Caminhão toco com compactador de no mínimo 15 m³, capacidade já utilizada nas rotas atuais, e idade máxima de 10 anos, para reduzir paradas por falha mecânica.
- Manutenção preventiva e corretiva integral pela contratada, com substituição do veículo em até 24 horas em caso de pane.
- Motorista, coletores e combustível pelo Município, que já dispõe dessa estrutura.
- Natureza de serviço contínuo (art. 6º, XV), por atender necessidade permanente.
- Serviço comum (art. 6º, XIII), com padrões de desempenho definidos de forma objetiva, o que impõe o pregão.
- Sustentabilidade: veículo em conformidade com as normas de emissões do PROCONVE para o ano de fabricação e destinação adequada de óleos, filtros e pneus usados pela contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, §1º, IV)

Um caminhão, porque a frota possuía um único coletor compactador e as rotas foram atendidas por um único veículo locado durante o emergencial, sem registro de insuficiência. Doze meses, por ser o período de um exercício para serviço contínuo, com possibilidade de prorrogação ou extinção antecipada se a frota for recomposta.

Variável	Valor
Caminhões necessários	1
Período	12 meses
Capacidade mínima do compactador	15 m³
Quantidade a licitar	12 meses de locação

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Reparo do caminhão próprio	Menor custo se o dano for reparável	Ficar sem coleta enquanto ocorre o reparo.	Pode ser feito em paralelo; a locação será extinta se o caminhão voltar a operar
Aquisição de caminhão novo	Patrimônio próprio e menor custo no longo prazo	Investimento de grande porte, sem previsão orçamentária em 2026, e prazo de fabricação incompatível com a urgência	Descartada para agora; pode ser planejada para os próximos exercícios
Terceirização integral da coleta (com mão de obra)	Transfere a operação	Mais onerosa; o Município já tem motoristas, coletores e abastecimento	Descartada
Locação do caminhão sem motorista	Menor custo; aproveita a estrutura municipal; flexível	Despesa continuada	**Escolhida**

Há mercado regional ativo para o objeto: Silvânia-GO e São Domingos-GO contrataram locação semelhante em 2026, e houve três cotações no processo emergencial.

6. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 18, §1º, VI)

Valor mensal estimado de R$ 19.595,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) e global de R$ 235.140,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais), obtido

pela média de quatro referências (Pesquisa de Preços), com coeficiente de variação de 12,2%.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A contratada disponibiliza o caminhão na Garagem Municipal, após vistoria, e o mantém em funcionamento durante toda a vigência, com manutenção preventiva e corretiva, pneus, óleo e filtros, seguro e licenciamento. O Município opera o veículo com motorista e equipe próprios, fornece o combustível e faz a limpeza diária. Em caso de pane, a contratada repara ou substitui o veículo em até 24 horas. O pagamento é mensal, pela disponibilidade atestada pelo fiscal, com desconto dos períodos de indisponibilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII)

O objeto é um único veículo. A divisão não é técnica nem economicamente viável e não ampliaria a competitividade (art. 47).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Continuidade da coleta, sem interrupção ao fim do emergencial.
- Economicidade: o custo estimado (R$ 19.595,00/mês) é inferior ao das cotações com motorista ou com escopo maior.
- Melhor aproveitamento dos servidores e do combustível já contratados.
- Disponibilidade permanente do veículo, com substituição em caso de pane.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

- Designação de gestor e fiscal, com orientação sobre a vistoria, o controle de disponibilidade e o atesto mensal.
- Definição dos motoristas habilitados (categoria C ou superior) que conduzirão o veículo.
- Planejamento da recuperação ou reposição do caminhão próprio, para reduzir a dependência de locação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Contrato de fornecimento de combustível da frota; contrato emergencial de locação vigente, a ser encerrado com o início deste.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

Emissões do veículo (mitigadas pela idade máxima e pela manutenção preventiva) e geração de resíduos de manutenção (óleo, filtros e pneus), cuja destinação ambientalmente adequada será obrigação da contratada. A coleta regular reduz o impacto ambiental do acúmulo de resíduos.

13. SERVIÇO CONTÍNUO E VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

Por se tratar de serviço contínuo, a autoridade competente deverá atestar a vantagem econômica da contratação e, no início e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários (art. 106, I e II, da Lei nº 14.133/2021), com previsão no PPA se a vigência ultrapassar o exercício, conforme orienta a IN nº 9/2023 do TCM-GO.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

A contratação é necessária, viável e adequada, por pregão eletrônico, critério de menor preço global, na plataforma BNC.

Alvorada do Norte-GO, 23 de novembro de 2026.

EDNO PEREIRA DA SILVA:56383177168

Assinado digitalmente por EDNO PEREIRA DA SILVA:56383177168
ND: C=BR, CN=EDNO PEREIRA DA SILVA:56383177168, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Edno Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Transporte

Aprovo.

MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA:84425717104

Assinado digitalmente por MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA:84425717104
ND: C=BR, CN=MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA:84425717104, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Márcio Elmo de Morais Silva
Secretário(a) Municipal de Administração